

JUNTA  
COMERCIAL  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



JUCESP PROTOCOLO  
0.878.724/22-9



**BOXIT BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES LTDA.**  
NIRE 35.2.3599447.1  
CNPJ nº 37.017.802/0001-14

**Ata de Assembleia Geral de Alteração Contratual para Transformação em Sociedade Anônima**

**Data, Hora e Local:** Em 25 de maio de 2022, às 10h00, na sede social da **BOXIT BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES LTDA.**, sociedade com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.3599447.1 e inscrita no CNPJ sob nº 37.017.802/0001-14 (a "Sociedade"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 1.030, escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, realizou-se a Assembleia Geral de Transformação da Sociedade em sociedade anônima

**Presença:** A totalidade dos sócios da Sociedade, a saber: **(i) GREGORY CHI KING SUNG**, brasileiro, empresário, nascido em 22/01/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº. 245.493.198-28, portador da Carteira de Identidade nº. 14.361.184-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº. 348, apto. 131-E, Bairro Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-001; e **(ii) SILVIA CELESTINO REIS**, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº. 134.864.278-57, portadora da Carteira de Identidade nº. 221.529-67, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº. 348, apto. 131-E, Bairro Empresarial 18 do Forte, CEP 06.472-001.

**Mesa:** presidente, **GREGORY CHI KING SUNG**; secretária, **SILVIA CELESTINO REIS**.

**Ordem do Dia:** Alteração do Contrato Social para transformação da Sociedade em uma sociedade anônima, com aprovação de seu Estatuto Social, atribuição aos sócios de ações representativas do capital da sociedade transformada, eleição dos membros do Conselho de Administração; eleição dos membros da Diretoria Executiva; e fixação da remuneração global anual para os administradores.

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:**

- 1) Aprovada a alteração contratual para transformação da Sociedade em uma sociedade anônima com a denominação de **BOXIT DO BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES S.A.**, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 1.030, escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, permanecendo inalterados o seu objeto social e o seu capital social, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que passa a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações sem valor nominal, totalmente integralizadas, sendo 100.000 (cem mil) ações atribuídas a Gregory Chi King Sung e 100.000 (cem mil) ações atribuídas a Silvia Celestino Reis.
- 2) Aprovado o Estatuto Social da Companhia, com a redação do Anexo I a esta Ata;

JUCESP  
SEDE

- 3) Eleitos os membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, a saber:
- (i) **GEORGE ROBERT OSBORN**, brasileiro, contador, nascido em 15/04/1955, casado, inscrito no CPF sob o nº. 955.758.808-00, portador da Carteira de Identidade nº. 5.620.363, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Conde D'Eu, nº. 173, Bairro Saudade, CEP 04.738-010, eleito e nomeado para o cargo de Conselheiro;
  - (ii) **GREGORY CHI KING SUNG**, já qualificado, eleito e nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
  - (iii) **JORGE ANDRÉS SEGARES GONZÁLEZ**, costa-riquenho, engenheiro industrial, solteiro, residente e domiciliado em Condomínio River Park, apto. C110, Bairro Santa Ana, na Cidade de San José, na Costa Rica, portador do passaporte costa-riquenho nº 112100796, expedido em 14 de fevereiro de 2018, inscrito no CPF sob nº 244.751.848-00, eleito e nomeado para o cargo de Conselheiro, e que outorgou ao conselheiro Gregory Chi King Sung poderes para representa-lo no Brasil, inclusive para, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de sua saída da administração da Sociedade, poderes para receber citações de ações com fundamento na lei de sociedades anônimas.
- 4) Fixado o limite da remuneração anual de cada um dos Diretores como sendo doze vezes o valor do maior salário de contribuição ao INSS e determinado que os membros do Conselho de Administração não receberão *pro labore*.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os acionistas declaram constituída, de pleno direito, a Sociedade Anônima em comento, encerrando-se a assembleia e lavrando-se a presente ata, declarando que a leram e, para tanto, assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Barueri, 25 de maio de 2022

**Gregory Chi King Sung**  
Presidente da Mesa

**Sílvia Celestino Reis**  
Secretário da Mesa

**Renato Hildebrand Theodoro da Silva**  
Advogado – OAB/SP 130.626

JUCESP  
SEDE  
20 JUL 2022





Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Transformação da BOXIT BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES LTDA. em sociedade anônima, realizada em 25 de maio de 2022

## ESTATUTO SOCIAL DA BOXIT BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A **BOXIT BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES S.A.** ("BOXIT" ou "Companhia") é uma Sociedade Anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404 ("Lei das Sociedades por Ações") de 15/12/1976 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negr, nº. 1.030, escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social (i) serviços relacionados a atividade de guarda-móveis; (ii) locação de espaço físico para terceiros para fins publicitários; (iii) serviços de apoio administrativo, contábil, e comercial; (iv) serviços de malote; (v) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de software, compra, venda, importação e exportação de produtos correlatos, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados ao mercado de guarda móveis e tecnologia da informação; e (vi) apoiar as sociedades de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, contábil, recursos não financeiros e tecnologia.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$2.000,00 (dois mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**§2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

nts



**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até o limite de 2.000.000.00 (dois milhões) de ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração, que determinará (i) as condições de integralização; (ii) a quantidade de ações a serem emitidas; e (iii) o preço de emissão das novas ações.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante lavratura no respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Artigo 8º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção da participação que detiverem à data da Assembleia Geral que deliberar as referidas emissões, na forma do artigo 171 da Lei nº. 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 e acerca do índice de correção do capital autorizado, conforme art. 168, §2º da mesma Lei. As Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, serão realizadas sempre que necessário, seja em função dos interesses da Companhia no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir.

**§1º** - A Companhia, com fulcro no art. 204, §1º, da Lei nº. 6.404/76, poderá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182.

**§2º** - Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser o referido acordo.

**Artigo 10º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.

**§1º.** A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei.

**§ 2º.** Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas (i) o relatório da administração, (ii) a cópia das demonstrações financeiras, o (iii) parecer dos auditores independentes, se houver, (iv) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver, (v) e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia,

GS &



UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO

- meses, exceda o valor agregado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se expressamente previsto no orçamento anual;
- (ix) Aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações da Companhia e de qualquer Subsidiária relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$10.000,00 (dez mil reais);
  - (x) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando este for instalado;
  - (xi) Examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
  - (xii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
  - (xiii) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia, respeitados os quóruns de deliberação previstos na Lei nº. 6.404/76;
  - (xiv) Deliberar sobre dissolução e liquidação da companhia, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
  - (xv) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
  - (xvi) Deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do art. 137, §4º da Lei nº. 6.404/76;
  - (xvii) Fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores;
  - (xviii) Deliberar sobre a propositura da ação de responsabilidade em face de administradores que gerarem prejuízo à Companhia;
  - (xix) Deliberar sobre a alteração do capital social;
  - (xx) Deliberar sobre a aplicação do saldo de reserva de lucros que ultrapassar o capital;
  - (xxi) Deliberar sobre a abertura e o fechamento de capital da Companhia;
  - (xxii) Deliberar sobre a criação do manual de conduta empresarial da companhia que deverá ser observado por todos os acionistas;
  - (xxiii) Deliberar sobre qualquer outra matéria não prevista neste artigo ou na Lei que importe em alteração do Estatuto Social;
  - (xxiv) Resolver os casos omissos no presente estatuto social, observadas as disposições da Lei nº. 6.404/76.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I – Regras Gerais

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, aos quais competirá exercer suas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

**§1º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando estabelecido que estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração promover a sua distribuição.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta)

dias que se seguirem à sua eleição.

**Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

### Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 15.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégico da Companhia, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º.** Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

**§2º.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão eleitos na mesma Assembleia que eleger o próprio Conselho de Administração.

**Artigo 16.** Os Conselheiros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Artigo 17.** Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após o término do período de vacância. Até que sejam eleitos os novos membros do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo único deste artigo.

**§ único.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

**Artigo 18.** Cada membro do Conselho de Administração da Companhia deverá se comprometer, por meio de instrumento específico em apartado a ser celebrado na data de sua posse no cargo, a cumprir as disposições deste Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou, ainda, por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

**§1º.** A convocação deverá ser enviada aos demais membros por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de

WAS

GS &

# ARTIGO 20

recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisões. O local de realização será sempre na sede da empresa podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

§2º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 03 (três) dias, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

§3º. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer de seus membros.

§ 1º. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

§2º. Os Conselheiros poderão se fazer representar nas reuniões por meio de procuração com poderes específicos para a participação e as matérias a serem aprovadas, com base na ordem do dia e nos documentos disponibilizados, sendo que o outorgado deverá necessariamente ser um acionista da Companhia.

§3º. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião desde que: (i) enviem aviso por escrito ao Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 02 (dois) dias; (ii) confirmem seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião; e, (iii) encaminhem ao Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de seu recebimento, a via original da ata devidamente assinada.

**Artigo 21.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ único. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia, tornando-se efetivas mediante a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum requerido para as respectivas deliberações. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

**Artigo 22.** Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

hts  
60 8



- (i) Fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes estratégicas da Companhia, definir e emitir expectativas de resultados para a gestão;
- (ii) Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais da Companhia;
- (iii) Aprovar a celebração de parcerias comerciais que envolvam a utilização da marca da Companhia;
- (iv) Garantir a conformidade da Companhia com as disposições legais e estatutárias;
- (v) Contribuir para a definição dos códigos de boas práticas de governança e monitorá-los;
- (vi) Aprovar a estrutura organizacional da Companhia, em linha com sua estratégia de longo prazo;
- (vii) Avaliar o plano estratégico proposto pela Diretoria, devendo, ainda, monitorar sua execução e avaliar a performance dos negócios;
- (viii) Aprovar o orçamento anual e plurianual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos;
- (ix) Salvo se previsto no orçamento anual, aprovar qualquer despesa, assunção de débito, financiamento, aquisição de bens e/ou direitos, e investimentos, independentemente do valor;
- (x) Autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (xi) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da companhia;
- (xii) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como examinar e validar recomendações sobre os processos corretivos de auditoria;
- (xiii) Orientar e aprovar política de distribuição e reaplicação dos resultados e recomendar sobre a destinação dos resultados;
- (xiv) Contribuir pro ativamente na criação de novos negócios, participações acionárias e/ou intensificação de negócios, levantando oportunidades, ativando sinergias, avaliando formas de associações e parcerias;
- (xv) Avaliar e propor aos acionistas oportunidades de realização de aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões;
- (xvi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (xvii) Submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;
- (xviii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xix) Autorizar a celebração de qualquer contrato fora do curso normal das atividades da Companhia;
- (xx) Autorizar previamente a concessão pela Companhia de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- (xxi) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (xxii) Autorizar a desoneração de terceiros quanto a obrigações contraídas junto à Companhia.

### Seção III – Diretoria Executiva

hts

58



**Artigo 23.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento, sempre em conformidade com a política estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24.** A Diretoria Executiva da Companhia será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sem designação específica, observado o disposto no presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

§1º. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos, independentemente do vencimento de seu mandato.

§2º. Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, em conformidade com o disposto nesse Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 25.** Respeitadas as disposições deste Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração escolher o número de membros da Diretoria, e fixar as atribuições de cada um. Na hipótese de a Diretoria ser composta por mais de um membro, um deles será designado pelo Conselho de Administração como sendo o Diretor Presidente.

**Artigo 26.** A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado. No entanto poderá, na hipótese de ser composta por mais do que um membro, reunir-se sempre que isso for necessário para o andamento das atividades da Companhia, mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer Diretor.

§1º. A convocação deverá ser enviada aos demais Diretores por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisões.

§2º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

§3º. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§4º. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em qualquer convocação, quando estiverem presentes ao menos 02 (dois) diretores.

**Artigo 27.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores, inexistindo voto de qualidade.

hts

as 8



**§ único.** As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum de aprovação das decisões tomadas na respectiva reunião.

**Artigo 28.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria Executiva a representação e administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, inclusive:

- (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Fornecer aos acionistas os demonstrativos financeiros e contábeis da Companhia;
- (v) Elaborar os planos de negócios e orçamento anual e plurianual da Companhia e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (vi) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações através de relatórios mensais que relacionem a performance operacional e financeira e desvios em relação às metas e diretrizes estabelecidas nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

**§ único.** É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

**Artigo 29.** As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 01 (um) ano.

**Artigo 30.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou funcionário que envolverem obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

h/s

658



§1º. Atos efetuados para pagamentos de obrigações previamente contraídas pela Companhia nos termos do *caput* deste artigo, tais como ordens de transferências bancárias e emissão de cheques poderão ser feitos por qualquer dos Diretores, individualmente.

§2º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nas condições definidas na Lei nº. 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

§1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência.

§4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 32.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras das Companhia de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

**Artigo 33.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ único. Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 33 serão imputados ao dividendo obrigatório, de que trata a alínea "b" do artigo 34 abaixo.

**Artigo 34.** Do lucro líquido do exercício destinar-se-á:

*hts*



- a) 05% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193 da Lei nº. 6.404/76.
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea "a" acima e eventuais ajustes determinados pelo art. 202 da Lei nº. 6.404/76, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, e o remanescente será distribuído aos acionista detentores de ações ordinárias nominativas, que na data do ato de declaração de dividendo, estiver inscrito como proprietário da ação.
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

§1º. Atendida a distribuição prevista no caput deste artigo 34, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§2º. Os dividendos declarados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral.

§3º. Se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em que os Acionistas deverão estabelecer o modo em que se operará a liquidação e eleger o liquidante.

## CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 36.** Nos termos do artigo 118 da Lei nº. 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária, razão pela qual a Companhia deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo que se encontra arquivado em sua sede. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

§2º. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os acionistas e

*hts*

*GSF*

# ESTATUTO SOCIAL

## 2022

administradores a tomar todas as medidas necessárias para a sua observância, incluindo, se necessária, a alteração deste Estatuto Social, assim que verificada a inconsistência.

### CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

**Artigo 37.** O presente Estatuto Social será regido de acordo com as leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente dele ou de qualquer modo a ele relacionado será resolvida na forma prevista neste artigo.

§1º. Os acionistas elegem procedimento de mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre eles, oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à sua interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção.

§2º. O procedimento da mediação deverá durar, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de notificação comunicando o início do processo, enviada pelo acionista autor da controvérsia, aos demais, e, salvo acordo prévio em contrário, será realizado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mediante conferência, sendo certo que os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o instrumento de outorga contenha poder de decisão sobre a disputa.

§3º. Caso a controvérsia não seja solucionada por meio de mediação, na forma e no prazo acima estipulados, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o competente para resolver todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

§4º. Ainda que iniciado o processo judicial, as partes poderão retomar o procedimento de mediação a qualquer tempo, hipótese em que requererão ao juízo a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

**ENCERRAMENTO:** Assinam o presente Estatuto Social, Anexo I à Ata de Transformação da **BOXIT BRASIL ARMÁRIOS INTELIGENTES LTDA.** em sociedade anônima, ocorrida em 25 de maio de 2022: Barueri, 25 de maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**GREGORY CHI KING SUNG**  
*Acionista Subscritor.*

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIA CELESTINO REIS**  
*Acionista Subscritora*

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO HILDEBRAND THEODORO  
DA SILVA**  
Advogado – OAB/SP 130.626